



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-ATJ

CONTRATO

Campinas, 08 de novembro de 2024.

CONTRATO Nº 025/2024**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024****PROTOCOLO SEI Nº IMA.2024.00000883-42**

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, CEP 13030-100, no município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 48.197.859/0001-69, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, **PRIDE SECURITY INTELIGENCIA DIGITAL LTDA.**, com sede na Rua Augusta, 129 / 101, Conj. 701, CEP: 01305-000 - na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.520.740/0001-17, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada visando a operacionalização do Acordo SEI IMA.2024.00000769-21 firmado entre a INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA e a THALES INTERNATIONAL BRASIL LTDA, para fornecimento SOB DEMANDA, sem compromisso de aquisição, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, os Produtos e Serviços da Plataforma Tecnológica THALES.

1.2. A aquisição objeto do presente contrato, são feitas considerando as respectivas cessões de direito do uso por tempo determinado, previstas e caracterizadas no Anexo I do edital.

1.3. Todas as aquisições também devem considerar as condições contidas no documento denominado Termo de Confirmação (TC) – (Anexo I-C do edital).

1.4. A assinatura do presente contrato pela CONTRATANTE, não implica em compromisso de aquisição de quaisquer produtos ou serviços da CONTRATADA.

1.5. O presente direito de uso dos Produtos e Serviços, objeto do presente contrato, é feita em conformidade com o estabelecido nos Termos de Confirmação (anexo I-C do edital), e políticas de licenciamento da THALES INTERNATIONAL BRASIL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, são obrigações da CONTRATADA:

2.1. Fornecer os produtos ou prestar os serviços contratados, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024, integrante do PL nº 006/2024 e seu Termo de Referência (Anexo I do Edital), com o cumprimento de todas as especificações e condições necessárias à efetivação do objeto contratado com qualidade técnica, atendendo as expectativas da CONTRATANTE;

- 2.2. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores.
- 2.3. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, em conformidade com o Acordo IMA-THALES na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do Objeto.
- 2.4. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- 2.5. Intermediar junto ao fabricante da solução a reparação, correção, remoção ou substituição, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os Produtos e Serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas do software e/ou serviços.
- 2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os serviços de subscrição que estiverem em desacordo com as especificações técnicas do software e/ou serviços.
- 2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do Objeto do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 2.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do Objeto contratado.
- 2.9. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela IMA.
- 2.10. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 2.11. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE e seus prepostos. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados de forma proposital ou mesmo accidental. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar acordo individual de manutenção do sigilo das informações com seus parceiros e empregados de modo a garantir esta questão.
- 2.12. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade (Anexo IX do Edital), no momento da assinatura do Contrato.
- 2.13. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da IMA.
- 2.14. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, impostos e tributos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais), taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto, não cabendo à CONTRATANTE recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.
- 2.15. A CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site <https://transparencia.ima.sp.gov.br/governanca/codigo-de-conduta-de-fornecedores> e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – ANEXO VIII do Edital, no momento da formalização da contratação.
- 2.16. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos do Acordo De Nível De Serviço (SLA – Service Level Agreement) (ANEXO I-A do Edital) e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.17. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que os produtos ofertados são licenciados por seus fabricantes e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets.

- 2.18. Caso os produtos e/ou serviços ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a CONTRATADA garante à CONTRATANTE que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo.
- 2.19. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela IMA.
- 2.20. Caso a IMA ou um de seus clientes sejam citados pelo TCE-SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) e necessite demonstrar ou detalhar o consumo pertinentes ao objeto licitado, a CONTRATADA deverá despender razoáveis esforços comerciais em auxílio à IMA para o correto atendimento à citação.
- 2.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, acesso célere às suas equipes comercial e técnica, permitindo à CONTRATANTE encaminhar solicitações e dúvidas sobre os produtos e serviços THALES. Além disso, a CONTRATADA compromete-se a colaborar nos assuntos da forma mais rápida possível, envidando todos os esforços necessários para resolver problemas e elucidar questões comerciais e técnicas, bem como auxiliar na elaboração de orçamentos destinados a potenciais clientes da IMA, garantindo que todas as informações necessárias sejam fornecidas de maneira precisa e eficiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Em virtude do presente contrato, a CONTRATANTE obtém o direito de uso dos serviços e das licenças instaladas. A THALES é titular dos direitos sobre os produtos e serviços contemplados no Anexo II do Acordo IMA-THALES, incluindo os demais direitos a eles relacionados, no estado em que se encontram na data de entrega dos produtos e/ou serviços à IMA.
- 3.2. Não efetuar ou permitir que seja efetuada engenharia reversa, desmontagem, decomposição ou descompilação das cópias, bem como não praticar ou permitir a prática de qualquer ato que implique violação de direitos de propriedade intelectual dos softwares, hardwares e serviços.
- 3.3. Caso os empregados ou prepostos da CONTRATANTE efetuem qualquer alteração em quaisquer aplicativos desenvolvidos pela CONTRATADA sob este contrato, a CONTRATANTE exime a CONTRATADA de responsabilidade por eventuais problemas no funcionamento de tais aplicativos.
- 3.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.
- 3.5. Permitir que, durante a vigência contratual e a critério da CONTRATADA, sejam realizadas auditorias nas instalações da CONTRATANTE, para fins de verificação dos licenciamentos contratados.
- 3.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas e atestar a conformidade dos produtos e serviços em acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços de acordo com a tabela de preços atualizada, considerando-se os patamares de desconto previstos no Acordo IMA-THALES, bem como outros descontos que possam ser eventualmente concedidos pela THALES e/ou pela CONTRATADA.
- 3.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 3.9. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 3.10. Nomear gestor/agente fiscalizador do Contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 3.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.
- 3.12. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-A do Edital), o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no processo de contratação, antes da emissão

da Nota Fiscal, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;

3.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.11. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

4.2. A prestação do serviço somente poderá(ão) ser iniciado(s) após a realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

4.3. **Uso do Contrato:** A utilização do contrato será sob demanda e as contratações serão realizadas através da emissão do Termo de Confirmação (TC), conforme acionamento da IMA.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E FORMA DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. PRAZOS DE ENTREGA

5.1.1. Os prazos para a entrega dos licenciamentos de produtos e serviços, bem como a Prova de Titularidade das licenças e as datas de ativação, estarão definidos no Termo de Confirmação (TC).

5.1.2. A CONTRATADA, com base no TC, deve enviar à CONTRATANTE Prova da Titularidade das aquisições em “papel timbrado”, ou outro formato oficial da THALES, no prazo definido no TC. Esse prazo não será inferior a 10 (dez) dias corridos da emissão do TC e encaminhamento à CONTRATADA pela IMA.

5.1.3. Os serviços e produtos serão considerados entregues, de forma parcial ou definitiva, quando cumprirem os critérios de aceitação estabelecidos nos instrumentos de formalização do projeto, como o TC e Cronograma do Projeto. Entregas parciais serão permitidas, desde que atendam aos entregáveis esperados e aos critérios de aceitação definidos para a respectiva fase do projeto.

5.1.4. A CONTRATANTE terá a prerrogativa de avaliar se uma entrega parcial que não cumpra totalmente os critérios de aceitação compromete o andamento do projeto. Nesse caso, a CONTRATANTE poderá decidir sobre:

5.1.4.1. A revisão dos critérios de aceitação, ou;

5.1.4.2. A transferência dos critérios de aceitação não atendidos para fases posteriores do projeto, conforme necessário para garantir a continuidade e execução adequada do projeto.

5.2. FORMAS DE ENTREGA

5.2.1. A forma de entrega dos Produtos e Serviços, seja online ou presencial, dependerá das características de cada projeto e será estipulada de acordo com as necessidades específicas de cada TC.

5.2.2. Cada TC definirá da melhor forma possível a modalidade de entrega mais adequada, considerando as particularidades dos Produtos e Serviços à CONTRATANTE e/ou aos clientes da IMA.

5.2.3. Todos os projetos serão acompanhados pela Informática de Municípios Associados (IMA), garantindo a supervisão e conformidade com as diretrizes estabelecidas no Acordo IMA-THALES, no Edital e seus anexos e neste Contrato, bem como em relação aos contratos firmados entre a CONTRATANTE e seus clientes.

5.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente, Relatórios de Consumo ou disponibilizar os relatórios online atualizados que demonstrem a ativação e licenciamento dos Produtos e execução dos Serviços, informações sobre sua disponibilização, andamento dos projetos e métricas para acompanhamento.

5.2.5. Para Licenças, Certificados e Chaves de Ativação, a CONTRATADA deverá entregar as licenças de softwares acompanhadas de uma Declaração do Fabricante informando que estas foram reportadas pela CONTRATADA e estão registradas no CNPJ e em nome da IMA - Informática de Municípios Associados ou do Cliente da IMA, conforme for especificado no TC, incluindo descrição completa dos programas e/ou serviços contratados, incluindo componentes e licenciamentos, quantidades, datas de início e término do período de garantia, subscrição e suporte técnico.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor total do presente contrato para efeito do ACORDO SEI IMA.2024.00000769-21 firmado entre IMA-THALES para o período de 24 (vinte e quatro) meses, foi estimado em R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

6.2. Para o cálculo do faturamento dos Produtos e Serviços, deverão ser utilizados os descontos estipulados no ACORDO SEI IMA.2024.00000769-21 firmado entre IMA-THALES, e adicionado o desconto de 12,00% (doze por cento).

Produto / Serviço	Porcentual de Desconto
<ul style="list-style-type: none"> ● Licenciamento de Software; ● Serviços de nuvem PaaS, SaaS, IaaS; ● Serviços Técnicos Especializados nas soluções ofertadas; ● Manutenção das Soluções Ofertadas; ● Treinamento; e ● Demais itens e serviços conforme Tabela de Produtos e Serviços do anexo IV do Acordo de Cooperação Técnica IMA - THALES. 	12,00%

6.3. O desconto adicional estipulado no item 6.2., será aplicado de forma linear sobre todo e qualquer item das Tabelas de Produtos e Serviços do Acordo SEI IMA.2024.00000769-21 firmado entre IMA-THALES, conforme a seguinte fórmula:

Preço = (VTP) X [(1 – D/100)] X (1 – DA/100), onde:

VTP = Valor da Tabela do Acordo IMA-THALES, vigente, no mês de emissão do Termo de Confirmação, em Reais (R\$)

D = Desconto estipulado no Acordo

DA = Desconto Adicional ofertado na Licitação.

6.4. A contratação será sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão orçamentária para amortização dos exames/serviços efetivamente realizados durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor contratado.

6.5. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) produto(s) e serviço(s).
- 7.2. A nota fiscal/fatura deverá constar:
- 7.2.1. **Necessariamente:** a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;
- 7.2.2. **Preferencialmente:** a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso).
- 7.3. A nota fiscal/fatura, em sua via original, deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, Campinas/SP, CEP 13030-100, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.
- 7.3.1. A CONTRATANTE terá 07 (sete) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 7.3.2. O pagamento será autorizado após o aceite formal do Agente Fiscalizador e Fiscal do Contrato, sendo imprescindível que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais relacionadas ao fornecimento.
- 7.3.2.1. Em caso de rejeição total/parcial do objeto contratado, substituição ou demais hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliadas na etapa de recebimento, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 7.3.3. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções.
- 7.3.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento de serviços.
- 7.3.5. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de Renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.
- 7.3.6. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE poderá reter ou recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.
- 7.3.6.1. De acordo com a Instrução Normativa SMF nº 12/2022, a obrigatoriedade de inscrição no CENE Campinas está suspensa desde 01/08/2022. Caso ocorra alguma alteração legislativa, a contratada estará automaticamente obrigada a cumprir as exigências legais.
- 7.3.7. Os produtos e serviços objeto desta licitação serão pagos conforme as condições estabelecidas no Termo de Confirmação (TC). O primeiro pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento definitivo dos produtos e serviços, bem como das respectivas notas fiscais/faturas, de forma que:
- 7.3.7.1. Os pagamentos referentes às contratações de Subscrições de Licenças e Suporte Técnico, serão efetuados pela CONTRATANTE em parcelas mensais correspondentes ao período contratado, a partir da ativação dos programas e/ou serviços.
- 7.3.7.2. Os pagamentos dos serviços técnicos especializados, Licenças Permanentes e itens de hardware serão realizados em parcela única, mediante a entrega das respectivas Notas Fiscais/Faturas, de acordo com cada Termo de Confirmação (TC) e a devida atestação da fatura, desde que comprovada a realização dos serviços, conforme item 3.4 (Termo de Referência Anexo I do Edital).
- 7.3.7.3. Os pagamentos dos serviços de nuvem PaaS, SaaS e IaaS serão realizados mensalmente, de acordo com os parâmetros de utilização e consumo, conforme o disposto no subitem 3.1.9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), mediante a entrega das respectivas Notas Fiscais/Faturas, de acordo com cada Termo de Confirmação (TC) e a devida atestação da fatura, desde que comprovada a prestação dos serviços.

7.3.8. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

7.3.9. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora à base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior à data do vencimento da nota fiscal/fatura.

7.3.10. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

7.4. As notas fiscais/faturas não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

7.5. Nos casos em que os Produtos e Serviços não estejam em conformidade com o solicitado ou apresentem defeitos de funcionamento ou, ainda, estejam incompletos, os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados pela CONTRATADA. Conforme a criticidade do problema, caberá a CONTRATANTE a aplicação de penalidades e sanções.

7.6. Quando da emissão da nota fiscal, caso a CONTRATADA esteja em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, confirmando que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.6.1. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 7.6. assegura à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento correspondente e/ou os pagamentos subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Nesta contratação não caberá reajuste de valores. Os valores estão pactuados no Acordo IMATHALES sendo que os preços do Acordo poderão ser atualizados monetariamente, mediante manifestação da THALES, respeitada a periodicidade da periodicidade definida no Acordo.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – Anexo IX do Edital, no momento da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O inadimplemento das obrigações contratuais, total ou parcial, por qualquer das partes, poderá implicar na rescisão do contrato devendo ser formalizada por instrumento de distrato competente, sem prejuízo de aplicação das multas e/ou indenizações previstas, além das demais sanções previstas no contrato e decorrentes de Lei.

12.2 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

12.2.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

12.2.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

12.2.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

12.2.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

12.2.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

12.2.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

12.2.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

12.2.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei Federal nº 13.303/2016;

12.2.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2.12. Descumprimento às disposições das políticas, procedimentos internos e do Código de Conduta para Fornecedores da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Área de Conformidade.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

12.3.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.2. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços (Anexo I-A do Edital), havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. **Pelo atraso na execução do objeto:** multa moratória de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Confirmação equivalente à subscrição contratada, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

13.1.3. **Pela inexecução total ou parcial:** multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Termo de Confirmação equivalente à subscrição contratada, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 13.1.2., a critério da Contratante;

13.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

13.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

13.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016;

13.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.1.1. e 13.1.4., poderão ser aplicadas juntamente com as do item 13.1.3., devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

14.1. Os CONTRATANTES estabelecem Acordo de Nível de Serviço e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024. E em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES DESTES CONTRATO

15.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 006/2024, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 006/2024.

15.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em uma única via de igual teor, assinando digitalmente, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Assinam eletronicamente pela IMA

Elias Tavares Bezerra – Diretor Presidente

Rodolfo Cover de Santi – Diretor de Inovação e Desenvolvimento

Assinam eletronicamente pela PRIDE SECURITY INTELIGENCIA DIGITAL LTDA

Filipe Alcarde Balestra – Sócio-Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE ALCARDE BALESTRA, Usuário Externo**, em 11/11/2024, às 13:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI, Diretor(a) de Inovação e Desenvolvimento**, em 13/11/2024, às 09:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 13/11/2024, às 10:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12895872** e o código CRC **D6E1F52C**.